

LEI N. 3.450, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

(DOM 30.12.2024 – N. 5978, ANO XXV)

GARANTE ao consumidor o direito à suspensão do serviço de abastecimento de água por tempo indeterminado e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica garantido aos consumidores do serviço de abastecimento de água, na cidade de Manaus, o direito à suspensão do serviço.

§ 1.º Para os fins desta Lei, entende-se como suspensão do serviço prestado pela concessionária responsável pelo abastecimento de água a interrupção do serviço efetivada a pedido do consumidor, com a finalidade de suspender tanto o fornecimento de água quanto o recolhimento da tarifa por tempo indeterminado.

§ 2.º Para solicitar a suspensão do serviço de que trata Lei, é necessário que o consumidor não possua pendências financeiras com a concessionária responsável pelo abastecimento de água no município.

Art. 2.º É de livre arbítrio do consumidor a solicitação para suspender o abastecimento de água assim como o restabelecimento do serviço, em qualquer momento.

Parágrafo único. Feito o restabelecimento, somente poderá ser efetuada nova requisição de suspensão do serviço de abastecimento de água após o pagamento de, no mínimo, duas faturas de consumo seguidas.

Art. 3.º Somente o titular ou o seu representante legal, munido de procuração autenticada em cartório, poderá solicitar a suspensão do abastecimento de água, sendo obrigatória a apresentação de documentos pessoais.

Parágrafo único. Os documentos pessoais mencionados no caput deste artigo são:

- I – carteira de identidade;
- II – comprovante de residência.

Art. 4.º Fica a concessionária responsável pelo abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto livre para dispor sobre normas próprias relacionadas à suspensão do serviço de abastecimento de água, desde que não contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de dezembro de 2024.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 30.12.2024 – Edição n. 5978, Ano XXV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, segunda-feira, 30 de dezembro de 2024.

Ano XXV, Edição 5978 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.449, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI o Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia, a ser realizado em novembro, no município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia no município de Manaus.

Parágrafo único. As ações relativas ao Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia serão realizadas anualmente no mês de novembro.

Art. 2.º O Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia tem como objetivo conscientizar a população, por meio de informativos, debates, palestras, audiências públicas e campanhas publicitárias, sobre o tema e as formas de prevenção, denúncia e combate deste crime.

Art. 3.º O Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia passará a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 4.º A programação do Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia será organizada por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil, isoladamente ou em parcerias, por meio da realização de atividades para conscientização sobre o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, podendo ocorrer em parceria com os órgãos públicos competentes.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de dezembro de 2024.

DAVID ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.450, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

GARANTE ao consumidor o direito à suspensão do serviço de abastecimento de água por tempo indeterminado e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica garantido aos consumidores do serviço de abastecimento de água, na cidade de Manaus, o direito à suspensão do serviço.

§ 1.º Para os fins desta Lei, entende-se como suspensão do serviço prestado pela concessionária responsável pelo abastecimento de água a interrupção do serviço efetivada a pedido do consumidor, com a finalidade de suspender tanto o fornecimento de água quanto o recolhimento da tarifa por tempo indeterminado.

§ 2.º Para solicitar a suspensão do serviço de que trata esta Lei, é necessário que o consumidor não possua pendências financeiras com a concessionária responsável pelo abastecimento de água no município.

Art. 2.º É de livre arbítrio do consumidor a solicitação para suspender o abastecimento de água assim como o restabelecimento do serviço, em qualquer momento.

Parágrafo único. Feito o restabelecimento, somente poderá ser efetuada nova requisição de suspensão do serviço de abastecimento de água após o pagamento de, no mínimo, duas faturas de consumo seguidas.

Art. 3.º Somente o titular ou o seu representante legal, munido de procuração autenticada em cartório, poderá solicitar a suspensão do abastecimento de água, sendo obrigatória a apresentação de documentos pessoais.

Parágrafo único. Os documentos pessoais mencionados no **caput** deste artigo são:

- I – carteira de identidade;
- II – comprovante de residência.

Art. 4.º Fica a concessionária responsável pelo abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto livre para dispor sobre normas próprias relacionadas à suspensão do serviço de abastecimento de água, desde que não contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de dezembro de 2024.

DAVID ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus